

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

 $L E I n^{2} 4.388/2023$

Data: 21 de dezembro de 2023

SÚMULA: Altera o §1 do artigo 36 da Lei nº 4.235/2022 do município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, artigo 36 da Lei nº 4.235/2022, que passa ter a seguinte redação:

A Sede do Conselho Tutelar de Bandeirantes ficará situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.441, centro, até que se construa sede própria, pois o local oferece espaço físico e acomodações dotadas de acessibilidade arquitetônica e urbanística aos membros do Conselho Tutelar e ao acolhimento digno ao público. O prédio contém placa indicativa da sede do conselho, sala reservada para recepção do público, sala reservada para atendimento dos casos, sala reservada para serviços administrativos, sala reservada para reuniões e banheiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal